LEI N°1020/2001

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 1320 DE 12/04/01 a 16/04/01 pag. suplemento 1
Procuradoria Geral do Município

***SÚMULA*- DISPÕE SOBRE PARCERIAS PARA A IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE LOTES PÚBLICOS, PARQUES, PRAÇAS PÚBLICAS, JARDINS E CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROMOALDO ALOÍSO BORACZYNSKI JÚNIOR, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1°- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com as empresas, clubes de recreação, culturais, esportivos ou de serviços, associações de classe, sindicatos, associações de moradores, objetivando a implantação, recuperação e manutenção de áreas verdes, parques jardins, praças públicas, rotatórias e canteiros centrais de avenidas, no núcleo urbano do Município.

Artigo 2° - Dos acordos de parceria de que trata o artigo anterior, deverão constar as obrigações de cada uma das partes, discriminando a área, sua localização, os estudos orçamentarias, as plantas baixas, se for o caso, as espécies vegetais a serem plantadas quando for este o caso, bem como o período de duração da parceria e normas técnicas de conservação.

Artigo 3° - A empresa, clube, associação ou sindicato que firmar o acordo de parceria com a Prefeitura, em conformidade com os artigos anteriores, terão o direito a instalar elementos de publicidade no local ou fora deste, em dimensões e materiais compatíveis com o projeto paisagístico, sem prejuízo do aspecto urbanístico e com a aprovação da Secretaria de Obras e Urbanismo, conforme a área em questão ou o tipo de elementos de publicidade e onde serão instalados, em padrões a serem definidos na regulamentação desta Lei.

Artigo 4° Os croquis dos elementos a que se refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões e material disposição no local, forma de suporte e maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão fazer parte do acordo de parceria que trata esta Lei.

Artigo 5° - As empresas que aderirem a publicidade em tela através do projeto de parceria serão isentas do pagamento de Publicidade constante do código Tributário Municipal, Lei n°. 832/98.

Artigo 6°- Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a Prefeitura Municipal dará um prazo de 15 (quinze) dias para que a outra parte remova o(s) elemento(s) publicitário(s).

Parágrafo Único – Não sendo providenciada a sua remoção no período previsto no "caput" deste artigo, a Prefeitura Municipal fará a remoção, sempre às expensas do ex-parceiro, e poderá reutilizar o material em interesse público.

Artigo 7°- O não cumprimento do disposto no acordo de parceria, em casos de conservação ou manutenção, por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo

cancelado, podendo exigir do ex-parceiro o cumprimento do artigo 5° desta Lei.

Artigo 8° - O prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT. EM 06 DE ABRIL DE 2001.

ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

DECRETO Nº 399/2001

SÚMULA: ***"REGULAMENTEA A LEI Nº 1020/2001, DE 06 DE ABRIL DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE PARCERIAS PARA IMPLANTAÇÃO, CNSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREA VERDES, PARQUES E JARDINS PÚBLICOS, PRAÇAS, ROTATÓRIAS E CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS".***

ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1.º- ***De acordo com a Lei nº 1020/2001, de 06 de Abril de 2001, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta poderá estabelecer termos de parcerias cujo objeto será necessariamente, a implantação, conservação, recuperação e ou manutenção dos seguintes próprios Municipais: áreas verdes, parques, jardins, praças públicas, rotatórias e canteiros centrais de avenidas e ruas no núcleo urbano do Município.***

§ 1º - As parcerias de que trata o "caput" serão celebradas com empresas, clubes e recreação, culturais esportivos, de serviços, associações de moradores e outras entidades legalmente constituídas através de convênio.

§ 2º - As entidades interessadas em firmar termo de parceria com a Prefeitura deverão aderir aos dispositivos do projeto urbanísticos, elaborado pela Prefeitura Municipal que estará a disposição na Secretaria de Obras e Urbanismo.

Art. 2.° - Nos termos de parceria previstos no artigo anterior, deverão constar as atribuições de cada um dos partícipes e, principalmente, o projeto urbanístico elaborado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, que deverá conter a descrição de área contemplada e sua localização; orçamento necessário à consecução do objeto; plantas baixas, espécies vegetais a serem plantadas e normas técnicas de conservação, quando for o caso, bem como o prazo de duração do ajuste.

§ Único – O pagamento da conta de energia elétrica é de responsabilidade da empresa interessada na parceria.

Art. 3.° - Em contrapartida, as entidades partícipes receberão autorização para instalar elementos de publicidade, em local previamente indicado no projeto urbanístico, conforme previsto no artigo anterior, que apontará a dimensão e os materiais compatíveis, através de croqui.

§ Único- Os elementos de publicidade poderão variar de acordo com a complexidade do projeto urbanístico a ser implantado, desde que em tela e com iluminação adequada.

Art. 4.° - A autorização, prevista no artigo anterior, será expedida, após celebração do termo de parceria, ouvidas as Secretarias de Obras e Urbanismo e de Transportes, quando o objeto da parceria envolver as áreas do sistema viário.

§ 1.° - A fiscalização das parcerias caberá à Secretaria de Obras e Urbanismo, não eximindo a outra parte das responsabilidades assumidas em virtude de ajuste.

Art. 5.° - As entidades interessadas na celebração do termo de parceria deverão manifestar sua vontade mediante protocolo de requerimento padrão, junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração.

§ Único- O critério de seleção das Empresas Interessadas em aderir ao programa será a ordem de protocolo do requerimento.

Art. 6.° - O procedimento de celebração dos termos de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e

numerado ao qual serão juntados os documentos necessários à consecução, inclusive o termo de adesão ao projeto Urbanístico firmado pelo representante legal da entidade.

§ Único –As áreas disponíveis para a realização das parcerias serão divulgadas através de edital

Art. 7° - Nos casos de extinção ou denúncia do termo de parceria, a entidade partícipe terá o prazo de 15 (quinze) dias para remover os elementos publicitários tenha sido autorizada.

§ Único – Em caso de recusa infundada, a Prefeitura Municipal promoverá a remoção dos elementos de publicitários, às expensas das entidades partícipe.

Art. 8.° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.
EM, 06 DE ABRIL DE 2001.

ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal